



**LEI Nº 4.353, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008**

*“Autoriza a concessão de direito real de uso de área de terreno para a empresa Hipertrat Fundação e Tratamento de Metais Ltda.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, dos lotes 04 e 05, da quadra A, do Distrito Industrial “Hermelindo Ruete de Oliveira”, com área total de 11.356,80m<sup>2</sup>, nos termos da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, à empresa HIPERTRAT FUNDIÇÃO E TRATAMENTO DE METAIS LTDA, CNPJ nº04.360.688/0001-71:

**Parágrafo Único:** O imóvel a que se refere este artigo se destina à construção pela empresa concessionária de prédio com 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) para funcionamento de suas atividades.

**Art. 2º)** Poderá a municipalidade aplicar ao benefício previsto no art. 1º desta lei a progressão prevista no § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005 e suas alterações, caso os encargos sejam cumpridos antes dos prazos previstos.

**Art. 3º)** Para fazer jus à concessão prevista no artigo 1º e ao benefício previsto no art. 2º desta lei, a empresa concessionária deverá cumprir os seguintes encargos:

**I** – construir o prédio industrial com 5.000 m<sup>2</sup> no prazo de 03 (três) anos, a contar da lavratura da escritura, desde que haja condições mínimas para início da referida obra, no que diz respeito à infra-estrutura que deverá ser implantada pela Prefeitura, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) 1.500 m<sup>2</sup> no 1º ano;
- b) 1.500 m<sup>2</sup> no 2º ano; e
- c) 2.000 m<sup>2</sup> no 3º ano.

**II** – a empresa deverá iniciar as atividades no imóvel imediatamente após a conclusão da obra de construção;

**III** – manter um faturamento médio mensal de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), acrescido de 15% ao ano, a partir da assinatura da escritura de concessão real de uso;

**IV** – manter uma média de 45 (quarenta e cinco) postos de trabalho em 2008 e projeção de aumento de 10% nos próximos 5 (cinco) anos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º)** O descumprimento dos encargos previstos no artigo 3º desta lei ensejará a retomada imediata do imóvel pela Prefeitura Municipal, sem direito à empresa concessionária de qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

**Art. 5º)** Aplica-se a Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, consolidada pela Lei Complementar nº 4.072, de 04 de abril de 2007 com as suas alterações, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.

**Art. 6º)** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 15 de outubro de 2008.

**ANTONIO CARLOS MARTINS  
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI  
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA**